



# Câmara Municipal de Santana do Itararé

CEP 84.970-000  
Estado do Paraná

## R E S O L U Ç Ã O N° 09/98

**SÚMULA:** - Desmembra o Poder Executivo, a Contabilidade da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE:

## R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - A Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, passará a executar o seu próprio orçamento, a través de seus setores competentes a partir de 01 de abril de 1998.

Art. 2º - Os numerários correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Suplementares e Especiais da Câmara Municipal, serão requisitados através de seu Presidente, ao Poder Executivo, com antecedência de quinze (15) dias, por sua vez deverá dispendê-los de uma só vez até o dia vinte (20) de cada mês conforme as disposições contidas no artigo 64, inciso XXI da Lei Orgânica do Município e artigo 168 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os numerários requisitados conforme indicados neste artigo, deverão ser repassados pelo Poder Executivo sob forma de depósitos a uma Conta Corrente bancária da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, a ser devidamente aberta, através dos Vereadores membros da sua Mesa Diretora a partir da vigoração da presente Resolução.

Art. 3º - Os pagamentos de todos os encargos da Câmara Municipal, serão obrigatoriamente efetuados através de cheques nominais aos seus beneficiados, mediante comprovação através - de notas fiscais ou recibos.

Parágrafo Único - Os cheques a serem emitidos pela Câmara Municipal, correspondente aos seus encargos, deverão ser devidamente assinados pelo Presidente da Câmara ou por substituto legal, e pelo 1º Secretário da Mesa Diretora, o qual após legalmente designado pela Presidência, assinará provisoriamente como Tesoureiro.



# Câmara Municipal de Santana do Itararé

**CEP 84.970-000**  
**Estado do Paraná**

Art. 4º - O controle orçamentário e financeiro será executado pelo Setor de Contabilidade da Câmara, o qual elaborará o seu próprio balancete, devendo ser compatibilizados os atos e fatos contábeis com o Executivo.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de abril de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, em 25 de março de 1998.

  
JOSE DE JESUS ISAC

Presidente